

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

1. OBJETO

Obter, por meio de Audiência Pública, na modalidade de Intercâmbio Documental, **subsídios a respeito das soluções regulatórias** que possam ser adotadas para a restituição aos usuários dos valores decorrentes da ação judicial transitada em julgado que versa sobre a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes nas operações comerciais realizadas pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Registra-se que constou das **Demonstrações Financeiras da Copergás - Exercício de 2021**, o registro do valor de **R\$ 173.078.676** relativo ao crédito tributário decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS PIS/COFINS, conforme a **Nota Explicativa 6 – Tributos, subitem 6.1 – Tributos a Recuperar**.

No contexto do processo de Revisão Anual da Margem Bruta de Distribuição de 2022, a Copergás também encaminhou a **Nota de Esclarecimento Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS e efeito no Resultado do Exercício de 2021**, considerando que “o resultado

líquido do exercício de 2021 constante nas demonstrações financeiras decorre em maior parte do reconhecimento dos créditos de PIS/COFINS como consequência da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS". (Processo SEI nº 0030200018.002761/2022-07).

Registra-se que a mencionada exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS resulta de decisão do Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR julgado em 15 de março de 2017, com embargos de declaração julgados em 13 de maio de 2021 que decidiu sobre a modulação dos efeitos e interpretação do ICMS a ser descontado. A questão deu origem ao tema 69 do STF para o qual foi atribuída repercussão geral.

As Demonstrações Contábeis de 2021 e a Nota de Esclarecimento da COPERGÁS, bem como toda a documentação que for recebida pela ARPE no âmbito desta Audiência Pública estarão disponíveis no site desta Agência de Regulação: <http://www.arpe.pe.gov.br>.

3. OBJETIVOS

A Audiência Pública nº 06/2022 de que trata este Regulamento tem como principal objetivo colher subsídios para a ação regulatória da ARPE, em especial, sobre os seguintes itens:

- a) como devem ser compensados aos consumidores finais de gás canalizado os créditos obtidos pela Copergás?
- b) em quanto tempo deveria ser concluída essa devolução?
- c) quais as alternativas para a operacionalização da devolução dos créditos e suas implicações?, solicita-se indicar pontos positivos e negativos de cada alternativa apresentada; e

d) a quem deve se destinar a devolução desses valores, se na tarifa e, portanto, a todos os usuários; ou proporcionalmente aos segmentos beneficiários dessa decisão?

Outras questões também poderão ser apresentadas, desde que relacionadas ao objeto desta Audiência Pública.

4. PÚBLICO ALVO

Qualquer pessoa, independentemente de formação acadêmica ou exercício profissional, bem como empresas e órgãos ou entidades públicas, podem participar dessa audiência pública, submetendo à ARPE suas contribuições.

Não serão apreciadas contribuições anônimas, conforme vedação constitucional ao anonimato (art. 5º, inc. IV, da Constituição Federal).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização da Audiência Pública nº 06/2022 pela ARPE tem por fundamento a seguinte legislação:

- Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003;
- Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005;
- Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006;
- Resolução ARPE nº 039, de 31 de julho de 2007 (antiga Resolução ARPE nº 005, de 31 de julho de 2007);

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Período compreendido entre as **13h30min do dia 10/10/2022 às 18h do dia 11/11/2022**.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições deverão ser encaminhadas pelo e-mail: audienciapublica06-2022@arpe.pe.gov.br ou endereçada para a Agência de Regulação de Pernambuco, situada à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Aflitos - CEP 52.050-020 - Recife – PE.

Caso a entrega dos documentos ocorra na sede da ARPE, o horário de funcionamento desta Agência de Regulação deve ser respeitado: **de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 13h30min**.

As contribuições podem ser enviadas no formato de propostas, estudos, referências, modelos, ou no formato de simples apontamento ou comentário sobre as diretrizes regulatórias de cada questão elencada no item anterior.

As contribuições deverão indicar, com clareza, seu teor e respectiva justificativa, identificação do proponente (nome e entidade, empresa, associação ou órgão público) e contato (e-mail ou telefone). Registra-se que não serão apreciadas contribuições anônimas.

Todas as contribuições recebidas no período da Audiência Pública serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta individualizada da ARPE. O resultado do seu processamento será apresentado no **Relatório da Audiência Pública nº 06/2022**.

Competirá exclusivamente à ARPE a decisão quanto à aceitação, total ou parcial, ou à rejeição das contribuições encaminhadas.

8. PROCEDIMENTOS

O Relatório da **Audiência Pública nº 06/2022**, após aprovação pela Diretoria da ARPE, será divulgado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e ficará disponível no site da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>), bem como na sua sede, como determina o artigo 6º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Recife, 5 de outubro de 2022.

SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Juliana Dias
JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

Carlos Porto Filho
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro